

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2017 DE 1º DE JUNHO DE 2017 - JUCISRS

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado para o registro de empresário individual com atividade exclusiva de leilão, conforme art. 30 da IN 17/DREI, alterada pela IN 39/2017.

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 30 da IN DREI nº 17/2013, alterado pela IN DREI nº 39/2017;

considerando o item 1.3.3 do Manual de Atos de Empresário Individual, Anexo I à IN DREI nº 38/2017;

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, JUCISRS, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 20, VI, e art. 83, III, ambos do Regimento Interno da JucisRS, aprovado pelo Decreto 53.512 de 12/04/2017, RESOLVE:

Art. 1º A inscrição de empresário individual com atividade exclusiva de leilão só é permitida a profissionais regularmente matriculados nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, conforme art. 30, parágrafo único e 36, II, da IN 17/DREI.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado de certidão de regularidade de matrícula como instrumento hábil da prova de sua matrícula.

Art. 2º. Nenhum outro tipo jurídico será admitido para o registro da atividade de leilão.

Art. 3º É vedada a transformação de tipo jurídico do empresário individual com atividade de leilão, assim como a sua participação em outros tipos societários.

Art. 4º Não se aplica ao preposto de leilão oficial o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 5º Ao Leilão Público Oficial somente será concedida uma inscrição de empresário no país, 1.3.3. da IN 38/DREI – Manual empresário individual – Anexo I.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO KOPCHINA,  
PRESIDENTE JUCISRS

Registre-se e publique-se.